Ano VII - Nº 3.876

Terça-feira, 26 de Junho de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Projeto para combater a extorsão em estacionamentos informais

Proposta dos vereadores Alberto Braga e Andrea Mendonça têm como foco os flanelinhas



O objetivo do projeto é criar a Zona Azul de Eventos, área provisória no entorno de locais onde sejam realizados espetáculos com mais de duas mil pessoas.

Leia mais na página 2

Foto: http://2.bp.blogspot.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Vereadores fecham cerco contra "flanelinhas"

Alberto Braga e Andrea Mendonça fazem projeto para coibir ação dos guardadores de carro informais

Foto: Internet



Um projeto de lei elaborado pelos vereadores Alberto Braga (PSC) e Andrea Mendonça (PV) pretende fechar o cerco contra os guardadores de carro, conhecidos popularmente como "flanelinhas". A proposta é de criar a Zona Azul de Eventos, área provisória no entorno de locais onde estejam acontecendo eventos com mais de duas mil pessoas. Os vereadores pretendem formalizar o estacionamento em volta de estádios, autódromos e centros de convenções, entre outros espaços.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Alberto Braga

"Onde tem Zona Azul, eles costumam não agir. Precisávamos fazer algo para inibir a prática desses informais guardadores de carro, que se multiplicaram pela cidade e vêm atuando impunemente, ocupando o espaço público e cobrando o preço que bem entendem por um lugar para estacionar. Trata-se de uma extorsão, tendo em vista que muitos deles coagem e ameaçam danificar o veículo, se o motorista não pagar", declarou Alberto Braga.

A medida estabelece que a Zona Azul de Eventos funcione no sistema de estacionamento rotativo especial em um raio de até 500 metros no entorno dos locais. Se o projeto for aprovado, as vagas serão demarcadas e sinalizadas. A Zona Azul temporária será instalada desde duas horas antes do início previsto do evento até duas horas depois do término estimado.

"A ideia está lançada, aberta a críticas e sugestões. Esperamos contar com o apoio de todos. O que tiver que mudar no projeto, iremos mudar. O importante é que estamos fazendo algo para acabar com esse problema", completou Alberto Braga.



Vereadora Andrea Mendonça

Reunião discute mudanças no sistema de transporte público

Vereadora Aladilce promove o encontro e recolhe sugestões para audiência pública

Proposições para o novo sistema de transporte público serão discutidas em reunião, proposta pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB), através da Comissão de Direitos do Cidadão, na quinta-feira (28), às 14h, no auditório do Edifício Bahia Center (anexo da Câmara Municipal). As sugestões elaboradas serão apresentadas em audiência pública que debaterá o processo licitatório e a reestruturação dos transportes públicos de Salvador, promovida pela Setin (Secretaria Municipal dos Transportes e Infraestrutura), no dia 6 de julho.

Entidades como a Comissão Civil de Acessibilidade, Central dos Trabalhadores do Brasil, líderes de bairros, representantes do movimento estudantil e estudiosos da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia foram convidados para tratar das possibilidades de mudança do atual sistema. "É de suma importância a participação de todos os seguimentos da sociedade para elaboração de um projeto que atenda às necessidades de todos os usuários do transporte público", declarou a vereadora.



Vereadora Aladilce Souza

Câmara homenageia Rádio Excelsior

Sessão especial celebra 70 anos da emissora

Nesta quarta-feira (27), às 10h, o 70º aniversário da Rádio Excelsior da Bahia será comemorado em sessão especial no plenário da Câmara Municipal de Salvador. O vereador Sandoval Guimarães (PMDB), propositor da homenagem, destaca a importância da história do veículo de comunicação para todos os baianos.

A Rádio Excelsior AM 840 é uma emissora da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela, instituição vinculada à Arquidiocese de São Salvador da Bahia. Sua cobertura atinge mais de 200 municípios, aproximadamente 50% do território baiano. Pelo alcance de suas ondas, pela internet ou rádio, também é ouvida em outras partes do Brasil e exterior.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Sandoval Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL

35ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 27 DE JUNHO DE 2012 - 14:30 HORAS.

Leitura, Discussão, Votação Ata (2º secretário)
Leitura Expediente (1º secretário)

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 199/11

Dispõe sobre a autorização de uso do subsolo das vias e dos logradouros públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É facultado ao Poder Público Municipal autorizar o uso do subsolo das vias e dos logradouros públicos, para colocação, montagem, instalação, passagem, implantação e implementação de dutos, cabos, manilhas e demais equipamentos destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de água, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet, gás, de transporte, de limpeza e de infraestrutura e de quaisquer outros que necessitem utilizar o subsolo do Município.

Art. 2º - A autorização de uso:
I – será através de Ato escrito, unilateral, discricionário, precário e oneroso;
II – poderá ser revogada, sumariamente, a qualquer tempo e sem ônus para a Prefeitura;
III – não gera privilégios contra a Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O Preço Público da Autorização de Uso será calculado da seguinte forma:
I – para dutos ou condutos com até 10 cm (dez centímetros) de diâmetro, por metro de linha de dutos ou condutos implantados, independentemente da quantidade de subdutos existentes, por mês;
II – para dutos ou condutos com diâmetro superior a 10 cm (dez centímetros), por metro de linha de dutos ou condutos implantados, independentemente da quantidade de subdutos existentes, mas na proporção da área da seção transversal do duto ou do conduto, aplicando-se a seguinte fórmula:
V = (D2)/(100) (E) (R$ 1,00)
Legenda, descrição:
V=Valor Mensal
D=Diâmetro do Duto ou Conduto, em centímetro
E=Extensão da Linha de Dutos ou Condutos, em metro
III – para armários óticos e containners, metro cúbico, por mês.

Parágrafo Único – Os valores a serem cobrados serão estabelecidos pelo Poder Público Municipal quando da regulamentação desta Lei.

Art. 4º - As empresas prestadoras de serviços que se utilizam do uso do solo na forma definida no Artigo 1º:
I – terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei, sendo o Preço Público devido desde a data de sua publicação;
II – deverão apresentar cadastro técnico dos dutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos já existentes;
III – solicitarão o Termo de Autorização de Uso, de acordo com modelo a ser baixado pelo Poder Público Municipal através do órgão próprio do Município.

Parágrafo Único – Deverão ser respeitadas todas as normas estabelecidas no Lei de Uso do Solo do Município.

Art. 5º - Em consonância com o estabelecido no Artigo 4º desta Lei, as empresas que:

I – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias não se adequarem às disposições desta Lei, serão notificadas para retirarem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os dutos, os cabos, as manilhas e os demais equipamentos já existentes, sem prejuízo da cobrança do Preço Público cabível e aplicável.
II – após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não se adequarem às disposições desta Lei e, também, depois de notificadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não tiverem, ainda, retirado os seus dutos, os seus cabos, as suas manilhas e os seus demais equipamentos já existentes, a Administração, a seu exclusivo critério, poderá removê-los por seus próprios meios, correndo as despesas por conta dos infratores.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Público Municipal no prazo máximo de 120 dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, houve um significativo aumento de serviços postos à disposição do mercado consumidor, os quais, para sua instalação, necessitam da extensão de redes, tanto subterrâneas, quanto aéreas. São exemplos destes novos serviços a telefonia celular, as televisões a cabo, as infovias próprias para a Internet ou para ligações dos sistemas em rede. Além disso, também dependem de redes o gás canalizado, a energia elétrica, a água canalizada e o esgoto. Desta forma, o avanço tecnológico, o acelerado processo de ampliação das telecomunicações, os serviços que estão sendo postos à disposição do mercado consumidor que se encontra nas grandes cidades.

Esta nova realidade exige do Município uma reflexão acerca de como equacionar o problema de modo que:
a - os serviços possam ser disponibilizados com a máxima segurança para os munícipes;
b - a disponibilização dos serviços e a respectiva implantação da infraestrutura esteja compatibilizada com o processo de planejamento municipal;
c- o poder local determine os espaços nos quais as redes possam ser instaladas, considerando a peculiaridade de cada Município;
d- a extensão das redes não pode transformar as cidades em um "queijo suíço";
e- as redes instaladas em área de propriedade municipal devem observar o regime jurídico dos bens públicos.

Assim, dada a destinação de espaços na Cidade para implantação e ampliação das redes, especialmente atinentes às telecomunicações (telefonias fixa e celular, tvs a cabo, gás natural, etc.) têm, de um lado, gerado problemas a serem enfrentados e, de outro, podem constituir-se em importante fonte de recursos a serem revertidos aos cofres públicos municipais. As redes de infraestrutura devem acompanhar o processo de planejamento municipal, tanto na indução ao crescimento de determinadas regiões da cidade, quanto nas limitações urbanísticas decorrentes das peculiaridades de cada espaço urbano. A implantação dos serviços públicos que necessitam de redes de infraestrutura deve, necessariamente, estar compatibilizada com o processo de planejamento da cidade, cuja competência é municipal, daí o presente Projeto.

A Administração Municipal deve evitar que a Cidade seja transformada em um "queijo suíço", ou seja, numa seqüência de buracos para colocação das infraestruturas subterrâneas. Há necessidade de ordenar essas questões, de modo que causem o menor inconveniente à população. De outra parte, é imprescindível que o Município mantenha o registro das obras que estão acontecendo na

Cidade, até por que a população vai reclamar ao poder local por eventuais falhas no mesmo. Não pode o chefe do Executivo responder que não sabe que obra está sendo executada ou que tipo de intervenção está ocorrendo no Município. O poder de planejar implica o dever de manter, a obrigação de procurar, a compulsoriedade de se envolver com tudo o que diz respeito ao interesse local. O cidadão tem o direito à informação sobre tudo o que diz respeito à cidade. E o Município tem o dever de prestar essa informação, sendo que, cada vez mais, precisa estar preparado para responder aos cidadãos sobre as questões que dizem respeito à cidade, especialmente a ocupação do subsolo.

Assim sendo, este Projeto se impõe pelas considerações feitas.

Sala das Sessões 15 de junho de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE LEI Nº 235/11

Altera a redação do Artigo 3º da Lei nº 6282/2003, alterado pela Lei 6.738/2005 – que institui a Marcha para Jesus no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 6.282 de 03 de junho de 2003, alterado pela Lei 6.738/2005- que "Institui a Marcha para Jesus no Município de Salvador", passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se o Parágrafo Único:

"Art. 3º - A Coordenação da Marcha para Jesus será realizada por um Conselho formado pelas entidades: Associação Batista de Salvador – ABS, Convenção Estadual das Assembleias de Deus na Bahia, Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil – OMEB, Conselho dos Ministros Evangélicos do Brasil – COMEB, Igreja Internacional da Graça de Deus – Bahia, Igreja Renascer em Cristo – Bahia, Universal do Reino de Deus – Bahia, Casa da Benção – Bahia e Igreja Presbiteriana da Bahia."

Parágrafo Único – As entidades com representação no Conselho indicarão 01 (um) representante, que escolherão seu presidente e definirão suas normas de atuação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

JUSTIFICATIVA

O Movimento Evangélico na Bahia tem tido grande impulso, e, por conseguinte, tem ampliado sua participação estatística na comunidade soteropolitana. Muitas são as denominações evangélicas com representatividade no todo do segmento, destacando-se pelo histórico e participação as denominações e entidades elencadas na presente alteração da Lei que instituiu a "Marcha para Jesus" no âmbito deste Município.

O que se pretende é torná-la ainda mais participativa, agrupando na sua Coordenação uma representatividade de todo o segmento. Considere-se ainda que, com a instituição da Marcha, os recursos disponibilizado pela Prefeitura são, quase sempre, aquém das necessidades e isto possibilitará que os envolvidos parceiros da Marcha possam alavancar os recursos necessários, evitando a sobrecarga para um só ente, como acontece agora.

Por último, o procedimento ora sugerido com certeza evitará disputas e embates entre as várias correntes para sua Coordenação. Assim sendo, nada mais justo que dividir responsabilidades entre todos aqueles que buscam a participação na Marcha, visando cada vez mais à divulgação do Evangelho e à conversão de mais pessoas.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Após algumas divergências que foram constatadas na organização da última Marcha para Jesus, oficializada pela Lei 5483/1999, alterada pela Lei 6282/2003 e, posteriormente, pela Lei 6738/2005, e, considerando-se que, nem todas as denominações cristãs que aceitam JESUS CRISTO como único e suficiente Salvador são filiadas à Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil, haja vista que este relator conhece a Ordem dos Ministros Batistas do Brasil – OMBB, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil CNBB – (Cristãos Católicos), o Conselho dos Ministros – COMEB e outras organizações, que congregam exclusivamente os ministros religiosos, pastores, bispos e padres, mas nem sempre a comunidade, esta sim, que passará, com o proposto no Projeto, a coordenar o evento que é de todos, líderes e membros das Igrejas, que, entre si, escolherão o coordenador geral.

Tratando-se de evento que tem marcado nossa Capital por sua pujança e que, agora com a união das Igrejas Cristãs de Salvador tende a ter um extraordinário crescimento; considerando-se que o Projeto atende a legislação vigente, não fere a Constituição, a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno, esta relatoria opina pela APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 373/11

Estabelece a obrigatoriedade de mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares em acomodar produtos alimentícios em um espaço único e específico recomendados para pessoas com Diabetes, intolerância a lactose e com doença celíaca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade dos mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares, com mais de 5 caixas registradoras, em acomodar produtos alimentícios em um espaço único e específico recomendados para pessoas com Diabetes, intolerância a lactose e com doença celíaca.

Art. 2º - O infrator da presente Lei fica sujeito a multa de R$ 1.000,00 (mil reais) dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo Único – A multa de que trata o "caput" deste artigo será corrigida anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela Legislação Federal.

Art. 3º - Caso constatada irregularidade na composição dos produtos industrializados expostos para consumo das pessoas acometidas das enfermidades citadas no presente artigo, as multas e outras penalidades legais serão imputadas ao fabricante do produto

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor com 60 dias após a data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
JORGE JAMBEIRO

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura, ao obrigar os mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares com mais de cinco caixas registradoras em acomodar os produtos alimentícios em um espaço único e específico recomendados para pessoas com Diabetes, intolerância a lactose e com doença celíaca visa a ajudar as pessoas que apresentam restrições alimentares a identificar a composição dos alimentos.

Este Projeto de Lei certamente sanará com o prejuízo à Saúde dos consumidores, que não podem ficar à mercê da falta de informação necessária ao consumo dos mesmos, com a Lei eles terão as informações necessárias ao entrar nos supermercados e saberão se este fornece ou não esse tipo de alimentos.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011.
JORGE JAMBEIRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em momento oportuno, o ilustre autor com o P.L. em comento, busca aperfeiçoar e atualizar a legislação vigente, mais especificamente a Lei 5504/1999 (Código Municipal de Saúde).

Ocorre que mesmo compreendendo o alcance da Proposta e sua origem, de autoria não do médico, mas do Doutor em Medicina, vereador JORGE JAMBEIRO, frustra-nos contrariar a Proposição de S.Exa., considerando que a matéria é legislativa nacionalmente pela ANVISA e, em nível municipal, observamos o Código Municipal de Saúde, que, em seu Artigo 125 prevê um ordenamento para a matéria proposta.

Diante do exposto, mesmo louvando a iniciativa, por ferir a legislação vigente opino PELA REJEIÇÃO de P.L. 373/2011.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 52/12

Renova a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO BATISTA DO SALVADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO BATISTA DO SALVADOR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2012.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

Observando que houve o perfeito cumprimento dos propósitos da entidade, bem como a colação de toda a documentação que se exige para o reconhecimento da utilidade pública municipal, justifica-se a renovação através do presente Projeto de Lei, devido ao importante trabalho desenvolvido pela Associação Batista do Salvador que, desde o início das suas atividades, vem contribuindo decisivamente para o bem estar da comunidade evangélica, como também de todo o Município de Salvador, onde se encontra instalada com plena dedicação, coordenando o trabalho geral das igrejas que com ela cooperam, visando, sobretudo, a desenvolver a obra de evangelização e missões, ação social, Educação, produção de literatura cristã e outras atividades que lhes forem compatíveis.

Considerando as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 19 de março de 2012.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

De acordo com o relatório do Setor de Análise e Pesquisa, apresentamos a seguinte Emenda: Na Ementa e no art. 1º onde se lê: "Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal..." – Leia-se: "Considera de utilidade pública municipal...".

Com a Emenda, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 53/12

Renova a utilidade pública municipal do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PERIODO INTEGRAL DAIANE SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PERIODO INTEGRAL DAIANE SILVA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2012.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

Observando que houve o perfeito cumprimento dos propósitos da entidade, bem como a colação de toda a documentação que se exige para o reconhecimento da utilidade pública municipal, justifica-se a renovação através do presente Projeto de Lei devido ao importante trabalho desenvolvido pelo Centro de Educação Infantil Período Integral Daiane Silva que, desde o início das suas atividades, vem contribuindo decisivamente para o bem estar da comunidade do bairro de Boa Vista de São Caetano do Município de Salvador, onde se encontra instalada, com plena dedicação e cumprindo seus devidos fins estabelecidos em estatuto próprio.

Considerando as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 19 de março de 2012.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 113/12

Reconhece de utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO BAHIANA DOS AUDITORES FISCAIS MUNICIPAIS – ABAM com sede e foro nesta Capital – Salvador.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO BAHIANA DOS AUDITORES FISCAIS MUNICIPAIS – ABAM, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2012.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Associação Bahiana dos Auditores Fiscais Municipais, com sede na Rua Tira Chapéu, nº 06, salas 904/905 – Ed. Nossa Senhora da Ajuda, Centro, Salvador–Estado da Bahia, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 12 de outubro de 2003, com os reais objetivos de defender os legítimos interesses dos associados, bem como representá-los.

a referida entidade tem por finalidade a defesa e a melhoria das condições de trabalho e salariais da categoria; a prestação de serviços assistenciais destinados à melhoria do bem-estar de seus associados; criar e incentivar oportunidades profissionais, atividades sociais, desportivas, recreativas, culturais e de confraternização dos seus associados.

A Associação Bahiana dos Auditores Fiscais Municipais tem como objetivos específicos:

- promover o desenvolvimento de atividades que visem a estimular a cooperação, solidariedade e o congraçamento entre os associados, fortalecendo a união dos auditores fiscais Municipais do Estado da Bahia;
- organizar, promover, realizar e apoiar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e outros tipos de empreendimentos sobre temas e conteúdos relacionados com os seus objetivos e de seus associados;
- promover e incentivar oportunidades profissionais, atividades sociais, desportivas, culturais e de confraternização dos seus associados;
- intermediar junto às entidades, a consecução de planos especiais de empréstimos pessoais, seguros, financiamento de veículos, financiamentos habitacionais, bem como para manutenção de convênios com estabelecimentos comerciais;
- instituir, organizar e ou intermediar planos de assistência à saúde suplementar, assistência odontológica, farmacêutica, jurídica, social, previdenciária e securitária;
- defender os direitos, interesses, prerrogativas profissionais e a reputação da classe de auditores fiscais municipais do Estado da Bahia nos limites das finalidades institucionais, podendo fazê-lo em juízo ou fora dele;
- promover atividades em defesa da instituição e manutenção de prerrogativas e garantias inerentes à natureza do cargo de auditor fiscal municipal bem como da autonomia e independência funcional, no direito positivo brasileiro, tendo em vista sua condição de autoridade pública fazendária municipal;
- promover a edição e difusão de publicações de temas de interesse dos associados, relacionadas com a atividade própria da ABAM para o melhor cumprimento das suas competências e a valorização da carreira do auditor fiscal municipal;
- colaborar com outras entidades representativas profissionais em todas as questões relacionadas aos interesses da Administração Tributária e Financeira;
- promover o desenvolvimento de relações de cooperação com outros centros, institutos, escolas de Administração Pública, universidades, instituições, organismos e outras enti-

dades de Administração Financeira, nacionais e internacionais, em estudos e investigação sobre sistemas tributários e gastos públicos.

Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados é que propomos o título de utilidade pública municipal que propiciará a ampliação de suas atividades.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2012.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 113/2012.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 133/12

Proíbe a circulação de veículos cicloelétricos e ciclomotores de qualquer espécie e tração nas ciclovias da Cidade de Salvador, independente dos seus limites de potência, carga e velocidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a circulação de cicloelétricos e ciclomotores de qualquer espécie, tração e fabricação nas ciclovias existentes e a serem implantadas na Cidade de Salvador, independente dos limites de potência, carga e velocidade imprimidos a esses veículos.

§ 1º- Entende-se como veículo cicloelétrico, a bicicleta dotada originalmente de motor de propulsão elétrica, de duas ou três rodas, bem como aquela que tiver este dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura.

§ 2º - Entende-se por ciclomotor o veículo de duas ou três rodas provido de motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a cinqUenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

§ 3º - Os "bicicletários" implantados no corredor das ciclovias servirão para o estacionamento exclusivo de bicicletas por propulsão humana, vedada a guarda de cicloelétricos e/ou ciclomotores.

Art. 2º - Para efeito de regulamentação da utilização dos cicloelétricos nas vias urbanas da Cidade de Salvador abertas à circulação, os mesmos deverão equiparar-se aos ciclomotores e seus equipamentos obrigatórios, em conformidade aos dispositivos contidos na Resolução nº 315 de 08 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2012.
JORGE JAMBEIRO

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana sustentável pode ser definida como o resultado de um conjunto de políticas de transporte e circulação que visam a proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, através da priorização dos modos não motorizados e coletivos de transportes, de forma efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável, baseado nas pessoas e não nos veículos.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) incluiu regras claras para favorecer o uso da bicicleta em todo o território brasileiro. São regras de condução da bicicleta, regras para organização da sinalização voltada aos ciclistas, limitações aos veículos motorizados e muitas outras normas de comportamento para o uso das vias públicas.

O item "II" do Art. 21 e "II" do Art. 24 do CBT estabelecem competência aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídos neste caso também os órgãos executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas (grifo nosso).

Pode-se observar que o texto do Código Brasileiro de Trânsito valoriza essencialmente a vida, não o fluxo de veículos. Na redação de seus artigos, percebe-se uma preocupação acima de tudo com a integridade física dos diversos atores do tráfego, sejam eles motoristas, motociclistas, ciclistas ou pedestres.

É condição básica para a segurança do ciclista que o sistema de trânsito esteja integrado com a realidade do veículo bicicleta, assim como para o convívio com o cidadão ciclista e outros não-motorizados.

A ciclovia evita que o ciclista seja espremido pelo motorista de qualquer veículo motorizado contra o meio-fio ou qualquer outro obstáculo. Evita também que ele sofra colisão por trás. Portanto, a ciclovia exerce forte imagem como incremento de segurança para o ciclista.

As bicicletas elétricas surgiram com a proposta de ser uma alternativa aos meios de transportes mais poluidores. Estão aos poucos ganhando adeptos, entretanto, a bicicleta elétrica não é ainda cuturalmente utilizada como veículo de transporte, mas sim de lazer. Essas bicicletas são muito mais pesadas que as convencionais movidas à propulsão humana, podendo chegar a 40 quilos de peso e são capazes de suportar uma carga de mais de 100 quilos.

Os fabricantes já fazem publicidade dos modelos mais recentes que podem chegar a uma velocidade de 50 Km/h.

Imaginem, os Senhores, a segurança das pessoas que utilizam a bicicleta convencional nas ciclovias, caso seja permitida a circulação das bicicletas elétricas, que, a cada dia, são mais robustas e velozes. Estariam essas pessoas, certamente, à mercê de toda a série de acidentes e confrontos indesejáveis.

A partir de 8 de maio de 2009, o Conselho Nacional de Trânsito – Contran (Resolução nº 315/09) estabeleceu a equiparação desses equipamentos e passou a tratá-los como ciclomotores. Dessa forma, aplica-se o que a Lei determina para todo e qualquer ciclomotor, ou seja: a bicicleta elétrica precisa ser registrada, licenciada e portar placa de identificação, possuir espelhos retrovisores, farol dianteiro, lanterna de freio, velocímetro, buzina e pneus em bom estado. Ainda em acordo com as normas, o seu condutor deverá utilizar o capacete de segurança, possuir no mínimo a Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC), obedecer às normas gerais de circulação e conduta, como qualquer veículo e, ainda, transitar pela direita da via, no bordo direito da pista, sempre que não houver acostamento ou faixa própria, proibida a circulação nas vias rápidas e sobre calçadas.

Assim, dentro do conceito de mobilidade sustentável, consideramos que as ciclovias devam ser destinadas exclusivamente à circulação de bicicletas do tipo convencional movidas à propulsão humana, garantindo, dessa forma, a segurança das pessoas que se utilizam desse meio de locomoção, enquanto que os cicloelétricos e ciclomotores devam ser tratados à luz dos dispositivos contidos nas Resoluções do Contran afetos a veículos com motor elétrico ou de combustão interna.

Estas são, em síntese, as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, contando desde já com o imprescindível apoio dos nobres pares desta Augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2012.
JORGE JAMBEIRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A matéria proposta, sob o aspecto, legal, atende as normas da legalização vigente, além de preventiva, pois trata-se de hábito recentemente implantado em algumas capitais e grandes cidades brasileiras, algumas delas, como a nossa, sem a devida estrutura para uso das mesmas, com risco à segurança de usuários e transeuntes.

A matéria não fere Resoluções do CONTRAN, incentiva o uso de bicicletas, não poluidoras, opinando este relator pela APROVAÇÃO do P.L. 133/2012.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 139/12

Considera de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA COMUNITÁRIA EDUCAR PARA VENCER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA

ESCOLA COMUNITÁRIA EDUCAR PARA VENCER.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A importância das associações esta diretamente ligada à realização de trabalhos onde o Estado não consegue chegar, Para isso elas podem contar com auxilio e doações do mesmo e também colaboração por parte de instituições privadas.

Existem tipos diferentes de associações, algumas têm como objetivo levar à população mais carente acesso à música erudita, por exemplo, outras o objetivo de informatizar e até mesmo ajudar psicologicamente algumas pessoas, ou seja qualquer pessoa pode participar de alguma associações dependendo do seu perfil.

É através das associações que muitas pessoas conseguem se integrar e interagir com um mundo diferente, conseguindo ter uma visão maior de mundo.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA COMUNITÁRIA EDUCAR PARA VENCER, entidade sem fins lucrativos, situada Rua Muniz Travasso, 333 - Coutos, Salvador, Bahia, CNPJ. 05.025.187/0001-00, desenvolve um trabalho de extrema importância junto a comunidade sofrida de Coutos e bairros vizinhos, no amparo de seus moradores. Esta entidade vem desenvolvendo projetos nas áreas de saúde, educação, segurança e apoio as crianças e adolescentes contribuindo para a organização, educação e a integração social de todos.

Por isso, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta proposta que "Considera de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA COMUNITÁRIA EDUCAR PARA VENCER."

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quando à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar 95/98.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 140/12

Reconhece de utilidade pública municipal o INSTITUTO NEXTEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal do Instituto Nextel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

A Associação Nextel tem por finalidade contribuir, em território nacional, para a formação integral de grupos sociais, por meio da capacitação profissional e do fortalecimento das famílias e comunidades, especialmente as que estejam em situação de vulnerabilidade social, na perspectiva de promover e potencializar o acesso e a integração ao mundo do trabalho e o empreendedorismo sustentável, podendo, para tanto:

(a) desenvolver programas e projetos de integração, convivência e formação profissional inicial que visem a complementar as aprendizagens fundamentais escolares, cultural, incentivo a leitura, ao esporte, à inclusão digital, aos vínculos familiares e à sustentabilidade ambiental;
(b) favorecer a proteção básica, a cidadania e o protagonismo dos grupos sociais vulnerais visando à inserção social e à convivência comunitária;
(c) promover atividades sócioeducativas e qualificação profissional visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e o acesso ao mundo do trabalho;
(d) contribuir com o processo de conscientização, igualdade de direitos aos grupos de diversidades: deficientes, étnicos, culturais, religiosos, sexuais visando a diminuir a violência e a intolerância;
(e) estabelecer redes, alianças e acordos estratégicos com associações similares, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, que visem à promoção de oportunidades e emancipação social;
(f) investir em políticas públicas que estimulem o empreendedorismo, a concessão de créditos e a geração de renda por meio da produção de bens e serviços;
(g) fortalecer o desenvolvimento humano e profissional dos colaboradores da instituição;
(h) proporcionar seminários, campanhas educacionais, conferências, cursos técnicos e tecnológicos na perspectiva de contribuir com o crescimento do potencial humano e profissional;
(i) destinar recursos físicos, humanos e financeiros a organizações sem fins lucrativos que atuem em áreas afins;
(j) promover eventos, venda de produtos e serviços que propiciem a autonomia e a sustentabilidade institucional;
(k) desenvolver quaisquer outras atividades que objetivem, direta ou indiretamente, a realização do fim a que se destina.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar 95/98.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 158/12

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche Beneficente Resgatando para Cristo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica renovado o reconhecimento da utilidade pública municipal da Creche Beneficente Resgatando para Cristo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2012.
PAULO MAGALHÃES JR.

JUSTIFICATIVA

A Creche Beneficente Resgatando para Cristo foi fundada em 05 de fevereiro de 2001 e tem sede no bairro de Pau da Lima, onde realiza um trabalho social voltado para o atendimento de centenas de crianças carentes. As atividades da instituição contemplam ações nas áreas de educação, saúde, nutrição, religião e promoção humana através de palestras e eventos comunitários.

Além de atender crianças, a creche também dedica atenção às mães e avós para fazer uma integração entre as famílias do bairro, criando um intercâmbio de experiências nos campos recreativo e educacional.

Pelo exposto, justifica-se a renovação da utilidade pública municipal da instituição que esta Casa Legislativa terá a sensibilidade de aprovar.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2012.
PAULO MAGALHÃES JR.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 159/12

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Creche Grão de Mostarda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Renova o reconhecimento de utilidade pública da Associação Creche Grão de Mostarda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2012.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A Associação Creche Grão de Mostarda entidade sem fins lucrativos, situada Rua Andressa Néri, 102, Periperi, Salvador, Bahia, CNPJ. 13839196/0001-54, desenvolve um trabalho de extrema importância junto a comunidade suburbana no amparo de seus moradores e filhos. Esta entidade vem desenvolvendo projetos nas áreas de saúde, educação, segurança e apoio as crianças e adolescentes, contribuindo para a organização, educação e a integração social infanto-juvenil de todo o Subúrbio Ferroviário da Cidade de Salvador.

Espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2012.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 163/12

Reconhece de utilidade pública municipal a Federação Baiana de Triathlon – FEBATRI com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Federação Baiana de Triathlon – FEBATRI com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2012.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Federação Baiana de Triathlon – FEBATRI, fundada em 06 de julho de 1989, na Cidade de Salvador/BA, com sede na Rua Metódio Coelho, nº120, Edf. Módulo Empresarial, sala 207, Cidadela, CEP: 40279-120 é uma associação civil de fins não econômicos, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado, formada pelos seus afiliados, e que tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Triathlon no território baiano, bem como representar o Triathlon baiano para todos os fins no restante do território nacional.

A FEBATRI/BA, como entidade estadual de Administração do Desporto da modalidade de Triathlon, é filiada à Confederação Brasileira de Triathlon, designada pela sigla CBTri, e está reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no âmbito territorial do Estado da Bahia, bem como pela representação do Triathlon baiano, perante toda e qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado.

A FEBATRI/BA é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Triathlon como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado da Bahia, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da International Triathlon Union – ITU, sujeitando-se às normas pela CBTri, naquilo que couber.
A FEBATRI/BA, com exclusividade, tem por finalidades:

I – gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar em todo o território do Estado da Bahia, a prática do Triathlon de alto rendimento e de todos os demais níveis, inclusive o estudantil, universitário, social e o que for praticado por portadores de necessidades especiais;
II – representar o Triathlon Baiano junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;
III – representar o Triathlon Baiano em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso;
IV – promover, ou autorizar as suas filiadas para que promovam a realização de quaisquer competições da modalidade de Triathlon no território baiano;
V – respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBTri e da ITU;
VI – dar publicidade, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBTri, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;
VII – registrar atletas, técnicos, árbitros e demais dirigentes em seus quadros, bem como mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outra entidade similar conforme dispõe as normas da CBTri e da ITU;
VIII – regular, através de Resoluções, toda a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as diretrizes ditadas pela CBTri e pela ITU, bem como as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;
IX – promover, fomentar ou incentivar por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros, dirigentes e outros operadores do desporto;
X – promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, eventos e projetos voltados à preservação ambiental, à difusão cultural e social, bem como aqueles voltados á saúde e segurança dos praticantes ou não da modalidade;
XI – interceder perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição territorial, civil e desportiva;
XII – promover, incentivar e viabilizar a participação de atletas e equipes em competições oficiais ou não, respeitados os requisitos técnicos exigidos;
XIII – processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar o Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus poderes, da CBTri, da ITU, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais concernentes ao desporto, quando for o caso;
XIV – celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas;
XV – praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2012.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar 95/98.

Antes o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/12

Concede a Medalha Anísio Teixeira à Profª Amabília Almeida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida a Medalha Anísio Teixeira à Profª Amabília Almeida, nos termos da Resolução 1990/2010.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa a dar cumprimento à Resolução 1990/2010.

Sua tramitação seguiu à risca o estabelecido nos dispositivos da Resolução que instituiu a Medalha Anísio Teixeira, culminando com a escolha da Profª Amabília Almeida, conhecida educadora baiana, na sua 1ª Edição, cuja entrega dar-se-á sempre no dia 15 de outubro de cada ano, em Sessão Solene especialmente convocada.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução em análise está legalmente respaldado na Resolução 1990/2010, artigo 1°, § 2°, tendo aval unânime da Douta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e a homenageada encabeçado a lista tríplice indicada. Quanto à legalidade da Proposta, a mesma atende ao Regimento Interno e à boa técnica legislativa.

Pela APROVAÇÃO do P.R nº 22/2012.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com a técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal 95/98, alterada pela 107/2001, e com a Resolução 910/91 – Regimento Interno.

Não existem empecilhos de ordem orçamentária e financeira para sua aprovação.

Assim sendo, voto pela APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
OLÍVIA SANTANA
MARTA RODRIGUES
ALFREDO MANGUEIRA
HEBER SANTANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/12

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao delegado de Polícia Civil Bernardinho Brito Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Titulo de Cidadão da Cidade de Salvador ao delegado de Polícia Civil Bernardinho Brito Filho.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Titulo em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Falar do delegado de Polícia Civil Bernardinho Brito Filho, requer uma grande responsabilidade, com uma história de vida dedicada à gloriosa Polícia Civil da Bahia, o delegado Bernardinho Brito conquistou muitos títulos e reconhecimento dentro da corporação. Ingressando na Polícia Civil do Estado da Bahia em 12.12.1995, sendo, no período de 08.08.2007 a 02.02.2011, diretor do Departamento de Polícia do Interior (DEPIN).

Nascido em Muritiba em 02 de agosto de 1966, Dr. Bernardinho Brito Filho é filho do Sr. Bernardinho Brito e da Senhora Agueda de Oliveira Brito. Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador, foi oficial da Polícia Militar, através do Curso de Formação de Oficiais – CFOPM-88 e instrutor regimental de Educação Física, na Academia da Polícia Militar (APM-BA).

Dr. Bernardinho Brito possui, em seu currículo, diversos cursos realizados, dentro os cursos destacam-se Capacitação Especializada para Oficiais da Polícia Militar na Aplicação do Direito de Trânsito – APM/BA, Atualização em Tecnologia da Informação – PRODEB, Técnica e Aprimoramento do Atendimento Policial PDSAP – UNEB, Capacitação em Ações contra Abuso e Exploração Sexual Infanto-juvenil – MP/BA, Relações Humanas – Modelo de Excelência ao Atendimento Policial – FLEM/SAEB/SESAC/DCS.

Durante sua trajetória profissional, o delegado Bernardinho Brito assumiu diversas funções de destaque na Corporação, sendo delegado Titular da Depol de Ruy Barbosa – Comarca de 2ª Entrância, delegado Titular da Depol de Conceição da Feira – Comarca de 1ª Entrância, delegado Titular da Depol de Muritiba – Comarca 2ª de Entrância, coordenador Regional de Polícia da 17ª COORPIN – Juazeiro – Comarca de 3ª Entrância e atual delegado-Geral Adjunto.

Tais requisitos são mais que suficientes para agraciarmos o nosso querido delegado- Geral Adjunto Bernardinho Brito Filho com a mais alta honraria que esta Casa poderia conceder a este grande delegado que enobrece a gloriosa Polícia Civil da Bahia

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sob o ponto de vista legal, a Proposição está amparada em dispositivos da LOM e da Resolução 910/91, opinando este relator pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução n° 23/2012

Sala das Comissões, 15 de maio de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com a técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal 95/98, alterada pela 107/2001, e com a Resolução 910/91 – Regimento Interno.

Não existem empecilhos de ordem orçamentária e financeira para sua aprovação.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
MARTA RODRIGUES
HEBER SANTANA
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/12

Concede a Medalha Thomé de Souza ao secretário de Planejamento do Município de Salvador, Oscimar Alves Torres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tomé de Souza ao secretário de Planejamento, Tecnologia e Gestão do Município de Salvador, Oscimar Alves Torres.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida Medalha Tomé de Souza em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.
PEDRO GODINHO
MOISES ROCHA
CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

O atual secretário de Planejamento do Município, nasceu em Caixias-MA, em 16 de julho de 1960, formou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia em 1985, e especializou-se em Direito Tributário Estadual em 1998 Sua atuação profissional confunde-se com a vida pública e política deste Município.

Em 1986, o jovem e promissor advogado, iniciou sua atuação na advocacia liberal onde aprimorou seus conhecimentos e defendeu com veemência os seus clientes.

Já em 1991 trabalhou na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia como agente de Tributos Estaduais, e, posteriormente, em 1997, foi procurador do Estado, defendendo e representando os interesses judiciais e extrajudiciais deste em matéria tributária.

Paralelo à carreira de Procurador, lecionou na Faculdade 2 de Julho entre 2003 e 2005, onde pode disseminar o seu vasto conhecimento entre seus alunos. Neste mesmo período, atuou como vice-diretor da Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes e tornou-se diretor-geral da supracitada instituição em 2005, onde permaneceu até 2006.

Sua atuação perante a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Bahia também merece destaque. Em 2003, foi conselheiro do Conselho Seccional da OAB-BA, por eleição, onde, com desenvoltura, destacou-se na participação de diversas comissões temáticas. Já no ano seguinte, foi presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas- CDP OAB-BA, onde, com brilhantismo defendeu os advogados vitimados por atos de autoritarismo de diversas autoridades públicas.

Posteriormente, em 2005, foi eleito pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Bahia, como o mais votado da lista sêxtupla formada pela referida autarquia, para o preenchimento do cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na vaga destinada aos advogados pelo Quinto Constitucional, neste mesmo ano foi membro da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da referida autarquia.

Em 2006, sua carreira pública na política ganha forças e o secretário homenageado torna-se secretário da Fazenda do Município de Salvador. No ano seguinte, assume como secretário de Administração permanecendo até 2008.

Em 2010 é nomeado como secretário de Serviços Públicos e Combate à Violência em 2011 destaca-se como secretário do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão e em 2012, torna-se secretário do Planejamento, Tecnologia e Gestão onde permanece até os dias atuais

Cumpre trazer à baila que o secretário homenageado participou de diversos cursos de Extensão e aperfeiçoamento, comprovando sua competência e habilidade técnica, a exemplo dos cursos de Fraude em Documentos Fiscais (CDR-SEFAZ/BA), Novo Regulamento do ICMS, Técnicas de Oratória Moderna (CDR-SEFAZ/BA), entre outros.

Participou ainda de palestras, seminários e Congressos, dentre eles o Congresso Estadual dos Servidores do Poder Judiciário da Bahia, Seminário Regional dos Serventuários da Justiça da Região Sul da Bahia, XVIII Conferência Nacional dos Advogados - X Encontro de ESAS, Encontro Nacional de Mestres em Direito Civil, Congresso Brasileiro de Direito do Estado.

O homenageado ainda é autor de diversos artigos e publicações destacando: "Guerra Fiscal: salva-se quem puder" (publicado em 2000), "Os Desafios da OAB-BA" (publicado em 2003) e "Medida Provisória 232 aumenta tributos e gera protestos (publicado em 2005).

Afere-se que o secretário em comento é, sobretudo, um profissional altamente qualificado para ocupar o atual cargo, trazendo diversas melhorias para o desenvolvimento do nosso Município, onde já atuou em diversas Secretarias, sempre com destaque e brilhantismo.

Ressalte-se que o Dr. Oscimar Alves Torres possui uma estreita e longa ligação com esta Capital, fazendo história desde os 25 anos de idade, quando iniciou sua trajetória como advogado, fazendo jus, portanto, ao recebimento da Medalha Thomé de Souza, motivo de regozijo para a população soteropolitana.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.
PEDRO GODINHO
MOISES ROCHA
CARLOS MUNIZ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, Inciso II do Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa.

Quando à competência legislativa, o Projeto atende ao disposto na alínea "p", inciso I, e na alínea "b",§ 2º, do art.21 da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 191, inciso II, 192,193 e 194 do Regimento Interno.

Por fim, o Projeto de Resolução nº 25/2012 atende à correta técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal nº 95/98 alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001.

Antes o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No parecer recebido na CCJ, invoca o relator, e justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados à comunidade nos termos do §2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município e artigos 191,192 e 193 da Resolução 910/1991 – Regimento Interno.

Não existem empecilhos de ordem orçamentária financeira para sua aprovação.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
PAULO CÂMARA
MARTA RODRIGUES
HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15/12

Considerando a importância dos serviços de atendimento a emergências, em especial no que diz respeito às atividades de remoções e resgates, combate a incêndios e ocorrências policiais, que exigem acurado planejamento e a disponibilidade de meios suficientes ao imediato enfrentamento da demanda;

considerando que o freqüente acionamento indevido desses recursos, com finalidade irresponsável, muitas vezes, associado a "brincadeiras" provoca o deslocamento desnecessários de recursos humanos e materiais – bem como exige determinado esforço de trabalho e tempo nos processos de triagem – que poderia significar a diferença entre a vida e a morte em face de situações reais que, eventualmente, venham a surgir;

considerando que a frequência de chamadas indevidas provoca significativa "drenagem" de recursos financeiros – sabidamente escassos para a Administração;

considerando que o responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais deverá ressarcir aos cofres públicos, mediante cobrança na fatura de serviços telefônicos da linha uti-

lizada para a chamada, as eventuais despesas relacionadas ao atendimento;

considerando que os órgãos e instituições públicos responsáveis pela prestação dos serviços de emergência deverão divulgar tabelas de custos, abrangendo, separadamente, cada etapa das rotinas relacionadas ao atendimento das emergências, desde os custos de atendimento e triagem das chamadas, até os custos dos deslocamentos das equipes, bem como adotar as medidas administrativas e operacionais, junto às operadoras dos serviços de telefonia, necessárias à identificação dos responsáveis pelos acionamentos e à posterior cobrança, nas faturas de serviços de linhas fixas e móveis, dos valores correspondentes aos ressarcimentos de despesas;

considerando que os ressarcimentos terão como objeto único a cobertura das despesas com acionamentos indevidos, tendo em vista a manutenção da capacidade de pronta resposta dos serviços disponibilizados à população, devendo os recursos arrecadados serem repassados pelas operadoras à Secretaria de Estado de Fazenda, ou, conforme sua orientação, com destinação vinculada aos serviços de emergência envolvidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que o Estado seja ressarcido, via cobrança na fatura de serviços telefônicos, por despesas decorrentes do acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais.

Sala das Sessões, 26 de março de 2012.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em TELA TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – " Das Indicações."

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade e aprovação de presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2012.
ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 37/12

Considerando que Salvador possui a maior orla do Brasil com mais de 40 quilômetros de lindas praias e um potencial natural para o turismo, além do seu valor histórico e arquitetônico, conta também com um povo alegre e hospitaleiro;

considerando o seu clima tropical, Salvador está entre os principais roteiros visitados por turistas de todo o mundo, tendo, assim, uma rotatividade intensa durante todo o ano;

considerando que o terceiro setor é predominante na geração de emprego e renda em Salvador, o turismo é um dos principais fomentadores do serviço formal e informal, movimentando toda a economia da Cidade, aquecendo as áreas hoteleira, cultural, culinária, entre outras;

considerando a crescente demanda do setor turístico, surge a necessidade de novos investimentos na melhoria dos serviços, na infraestrutura da Cidade, na conservação dos monumentos, na limpeza das praias, modernização e ampliação da mobilidade urbana, dando, assim, a sensação ao visitante de maior segurança.

Vale ressaltar que Salvador destaca-se por possuir forte riqueza cultural e étnica, destaca-se também por ter no seu calendário a maior festa popular do mundo, o carnaval, além das grandes festas religiosas e profanas.

Considerando todo o potencial turístico, a riqueza cultural e a culinária internacionalmente conhecida que faz de Salvador uma cidade ímpar, urge a necessidade de investir na qualidade do serviço e qualificação dos agentes empregados pelo Município para atender ao turista, portanto, faz-se necessário a criação de um grupo especializado no atendimento ao visitante nacional e também estrangeiro, criando o Grupo de Apoio ao Turista – GAT, que, a exemplo de outras Cidades vem sendo uma revolução positiva no setor turístico.

O Grupo de Apoio ao Turista – GAT fará parte da estrutura da Guarda Municipal, que terá no seu agente a melhor capacitação e qualificação para atender ao setor.

Os guardas receberão toda formação necessária (acompanhamento de autoridades), formação nos idiomas inglês e espanhol, noções de relações públicas e pessoais, auxiliar os órgãos de segurança no combate à pratica de turismo sexual de crianças e adolescentes, amplo conhecimento da geografia e história dos pontos turísticos da Cidade, além da realização de seminários e workhops sobre segurança pública no setor turístico, dentre outras atribuições).

Considerando a proximidade dos eventos esportivos internacionais que acontecerão em Salvador, urgente se faz a criação deste grupo especializado.

O GAT será um grupo especializado da Guarda Municipal que faz parte da SUSPREV, Superintendência de Prevenção à Violência, que tem como objetivo fundamental apoiar, no âmbito da Cidade, a melhoria do sistema de segurança urbana, atuando de forma menos ostensiva e mais preventiva e humana junto ao cidadão, cuidando do patrimônio e contribuindo para a construção de uma sociedade mais participativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito a criação do Grupo de Apoio ao Turista da Guarda Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.
TC MUSTAFA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta esteve em tramitação no Setor de Análise desta Casa , que emitiu Parecer informando não existir matéria semelhante ao tema abordado, nada impedindo a que esta comissão procedesse a sua análise quanto à constitucionalidade.

Em continuidade ao Processo Legislativo, foi a Proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para emitir Parecer sobre seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme determinam os artigos 61, II, e 201 da Resolução 910/91.

Constata-se que a matéria é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente em obediência a legislação específica, estando de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, desta forma em condições de ser aprovada, no que diz respeito aos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Assim, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Indicação nº 37/2012.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2012.
ODIOSVALDO VIGAS – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

EXPEDIENTE DA DIRAD.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº. 15/2012

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 423/2012
Contratante	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
Contratado (A)	EMPRESA KENTA INFORMÁTICA LTDA
OBJETO	Contratação de empresa especializada em captura, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações de áudio, vídeo e produção textual, inclusive na web, através de consultas e pesquisas indexadas do todo acervo, com licença de uso de software por tempo determinado para automação do fluxo de trabalho do Setor de Taquigrafia da CMS, incluído os serviços de suporte técnico.
PRAZO	12 (doze) meses contados a partir de 1º de junho de 2012.
BASE LEGAL	Lei Federal nº. 8.666/93 e subsidiaria da Lei Municipal 4.484/92.
VALOR TOTAL	R$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2519 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA	31/05/2012
ASSINAM	Pedro Godinho – CMS Carlos Antenor Barrios - Contratado (a)
TESTEMUNHAS	Viviane Oliveira Damaceno Tiale Braga Almeida

Combate à Homofobia

Vânia Galvão defende criação de Centro de Referência LGBT

O Brasil, segundo dados do Relatório Anual do Grupo Gay da Bahia, ocupa o primeiro lugar no ranking mundial em números de homicídios de pessoas do segmento LGBT, concentrando quase 44% das execuções. Pelo levantamento, um homossexual é executado em média a cada 33 horas no país, totalizando 266 homicídios em 2011, o que representa um aumento de 118% nos últimos seis anos. Do total de crimes homofóbicos cometidos no ano passado, 60% foram contra gays, 37% contra travestis e 3% contra lésbicas.

A Bahia lidera em número de homicídios, tendo ocorrido 28 casos ao longo do último ano, seguida de Pernambuco, com 25 mortes, São Paulo (24), Paraíba, Alagoas e Minas Gerais com 21 cada e Rio de Janeiro com 20 casos. De posse desses dados, que considerou alarmantes, a vereadora Vânia Galvão (PT), vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Câmara Municipal de Salvador, apresentou a Indicação nº 33/12 sugerindo à prefeitura a criação do Centro de Referência de Combate à Homofobia e Atendimento à População LGBT.

A preocupação de Vânia é ainda maior considerando que os dados do primeiro trimestre de 2012 indicam a ocorrência de 116 assassinatos de homossexuais só no período de janeiro a março no Brasil.

Acolhimento

Entre as funções do novo órgão, ela aponta o acolhimento e acompanhamento multidisciplinar dos casos de violência homofóbica, com amparo psicológico, social e jurídico, "a fim de se recuperarem e superarem o trauma da agressão sofrida". Já com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição tem o objetivo de proporcionar à população espaços onde possa encontrar informações, orientações e apoio em casos de violência homofóbica ou em casos de desrespeito e discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

"A Região Nordeste se apresenta como a mais intolerante do país, concentrando 46% dos casos de homicídios de homossexuais", observa Vânia Galvão, chamando a atenção para o agravante da notória subnotificação. A Bahia, ainda segundo os dados do GGB, é o segundo estado no ranking de denúncias ao serviço Disque Direitos Humanos, com 856 registros de homofobia em 2011, incluindo desde casos de violência física até o atendimento inadequado em delegacias.

Segundo Vânia, esse quadro alarmante exige respostas imediatas, como a ampliação das políticas públicas para o segmento LGBT. "É necessário garantir o amplo acesso aos direitos humanos e civis da população LGBT, promovendo a conscientização dos gestores públicos e fortalecendo os exercícios de controle social, culminando com a implementação de políticas públicas com maior equidade e mais condizentes com o imperativo de eliminação de discriminações, combate a preconceitos e a todos os tipos de violência", defende a vereadora.

Ela lembra, ainda, que o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT tem como objetivo específico a promoção dos direitos fundamentais da população LGBT, incluindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal. E, dentre as suas diretrizes, está a formação de redes de proteção social à população LGBT, a institucionalização da política e do plano de proteção e defesa dos direitos do segmento, e a implementação de ações de vigilância e prevenção.

A Lei Orgânica do Município, segundo Vânia, também prevê que todos devem ser tratados igualmente "e ninguém, por consequência, será tratado de forma distinta por sua orientação sexual, muito menos alvo de violência".



Vânia Galvão aponta relatório alarmante do GGB

Fotos: Valdemiro Lopes



Servidores confraternizam no ritmo do São João



O forró foi no ritmo de Luiz Gonzaga

Servidores comemoram o São João

O ponto alto da festa foram os cem anos de Gonzagão

A confraternização do São João dos servidores da Câmara ocorreu em ritmo de partilha, regado ao sabor de comidas típicas da festa junina e ao ritmo do forró de Luíz Gonzaga o "Rei do Baião". Na quarta-feira (20) foi a vez dos servidores do Plenário. Já na quinta-feira (22), no Edifício dos Arquitetos, uma comissão de funcionários organizou um forró geral para os servidores.



Comissão de funcionários reuniu servidores para o arrasta-pé